

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**LEI Nº 4082 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010**

Autoriza o Poder Executivo municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, objetivando a transferência de recursos para aquisição de material permanente, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo municipal autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, tendo por objeto a ação compartilhada visando a transferência de recursos no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, objetivando o recebimento de recursos financeiros para aquisição de materiais permanente para o Centro de Convivência do Idoso - Programa Quero Vida.

Art. 2º No processo de parceria para prestação de serviços assistenciais objeto do convênio, o município assumirá integralmente a gestão dos serviços para executar, com a cooperação técnica, administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou mútua colaboração com entidades e organizações de assistência social situadas no município.

Art. 3º Fica ainda o Executivo municipal autorizado a celebrar convênio diretamente com as entidades sociais existentes no município.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de repasses do Fundo Estadual de Assistência Social, por meio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, e por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal um crédito adicional especial no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 6º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 3º, será utilizada a seguinte dotação:

09	Assistência e	
	Promoção Social	
09.01.00	Assistência Social	
4490.00.00-08.241.4007-2333	Equip. e Materiais	
	permanentes	R\$ 90.000,00.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 10 de fevereiro de 2010.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 10 de fevereiro de 2010.